



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

Anexo II
(Art. 4º)

MANUAL DE
OCUPAÇÕES DO
QUADRO PERMANENTE
DE CARGOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

SUMÁRIO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.....	3
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	6
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA	8
CIRURGIÃO DENTISTA	11
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA.....	14
CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	17
ENFERMEIRO	20
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA.....	25
FARMACÊUTICO	29
FISIOTERAPEUTA	38
FONOAUDIÓLOGO	41
MÉDICO	44
MÉDICO DA FAMÍLIA.....	50
MÉDICO VETERINÁRIO	53
NUTRICIONISTA.....	56
PSICÓLOGO.....	60
TÉCNICO DA FARMÁCIA POPULAR.....	63
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	65
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA	69
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	73
TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM.....	75
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	77
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA.....	80
TERAPEUTA OCUPACIONAL	83



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Missão:

Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à USF que atende a comunidade. O ACS funciona como elo entre e a comunidade. Está em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde, realizado por toda a equipe. É também um elo cultural, que dá mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência.

Responsabilidades:

- ◆ Preencher documentos para levantamentos de dados.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.
- ◆ Realizar mapeamento de sua área.
- ◆ Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro.
- ◆ Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco.
- ◆ Identificar área de risco.
- ◆ Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário.
- ◆ Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas.
- ◆ Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco.
- ◆ Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças.
- ◆ Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras.
- ◆ Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites.
- ◆ Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

Atribuição comum a todos os profissionais que integram as equipes:

- ◆ Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- ◆ Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta.
- ◆ Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- ◆ Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- ◆ Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- ◆ Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- ◆ Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica.
- ◆ Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- ◆ Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- ◆ Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais.
- ◆ Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

Atribuições Gerais:

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Fundamental Completo.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Licenciamento ambiental; Conservação de recursos naturais; Preservação do meio ambiente; Espécies animais e plantas; Saneamento; Controle de pragas; Análise de impacto ambiental; Melhoramento genético; Biotecnologia e Engenharia genética; Agroecologia; Sistemas agroflorestais e certificação.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Missão:

Executar atividades pertinentes aos serviços de combate as endemias, nos bairros, habitações, comércios, terrenos baldios e onde for solicitado, conforme necessidade do programa.

Responsabilidades:

- ◆ Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos.
- ◆ Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientações técnica.
- ◆ Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito.
- ◆ Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros.
- ◆ Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.
- ◆ Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas.
- ◆ Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS.
- ◆ Encaminhar os casos suspeitos de dengue de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde para as Unidades de Saúde.
- ◆ Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre as doenças seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.
- ◆ Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção; e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de ESF.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Reunir-se sistematicamente com a equipe de ESF, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação o por *Aedes aegypti* da e a de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou dever ser, adotadas para melhorar a situação.
- ◆ Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.
- ◆ Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Fundamental Completo.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Saúde pública; Focos de contaminação de doenças; Hábitos de higiene.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA

Missão:

Prestar auxílio ao paciente, Cirurgião Dentista da Família e Técnico em Saúde Bucal da Família de acordo com as suas competências, visando promover, prevenir e recuperar a saúde bucal da população, por meio da realização de procedimentos auxiliares de higiene dental.

Responsabilidades:

- ◆ Realizar ações de promoção e prevenção em Saúde Bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolo de atenção à saúde.
- ◆ Proceder a desinfecção e a esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
- ◆ Preparar e organizar instrumental e materiais necessários.
- ◆ Instrumentalizar e auxiliar o Cirurgião Dentista da Família nos procedimentos clínicos.
- ◆ Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- ◆ Organizar a agenda clínica.
- ◆ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à Saúde Bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família – ESF, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- ◆ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da assistência em Saúde Bucal nas unidades de saúde.
- ◆ Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- ◆ Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- ◆ Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- ◆ Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- ◆ Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- ◆ Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- ◆ Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- ◆ Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- ◆ Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- ◆ Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica.
- ◆ Participar das atividades de educação permanente.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Participar de ações de promoção e prevenção em saúde.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- ◆ Atuar interdisciplinarmente com as demais especialidades da saúde.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Fundamental Completo, com curso de formação específica para a função com carga horária mínima de 300 (trezentas horas) e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Procedimentos de intervenção; Saúde pública; SUS; Métodos e técnicas preventivas; Saúde bucal.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

CIRURGIÃO DENTISTA

Missão:

Exercer as atividades inerentes ao cargo de acordo com sua competência técnica, conforme prescreve o seu respectivo conselho. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades:

- ◆ Acolhimento e respeito ao paciente.
- ◆ Fazer procedimentos de Rotina da Atenção Básica Odontológica.
- ◆ Realizar atendimentos de urgência, curativos e suturas.
- ◆ Preencher documentos para levantamento de dados.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços: Prontuário Odontológico, com identificação, data e procedimento realizado.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Participar de ações de promoção e prevenção em saúde.
- ◆ Participar de levantamento epidemiológico na área odontológica quando convocado.
- ◆ Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. Atuar nos consultórios odontológicos das unidades de saúde, policlínica, unidade de pronto atendimento – UPA, plantões, estratégia de Saúde da Família (por dedicação exclusiva). Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.
- ◆ Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia, levando em consideração a tabela de medicações disponibilizada pelo município (REMUME).



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Realizar atendimentos emergenciais, tratamentos curativos e demais procedimentos clínicos e cirúrgicos de acordo com o diagnóstico realizado, a fim de contribuir com a saúde bucal dos pacientes.
- ◆ Atuar interdisciplinarmente com as demais especialidades da saúde.
- ◆ Estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de atendimentos presenciais, uso de instrumentos e equipamentos apropriados, realização e análise de exames radiológicos, laboratoriais e/ou outros.
- ◆ Solicitar através de tabela já estabelecida, os materiais de uso clínico com a responsabilidade evitando desperdício e falta.
- ◆ Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego.
- ◆ Proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa.
- ◆ Aplicar anestesia local e troncular.
- ◆ Empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento.
- ◆ Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.
- ◆ Utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.
- ◆ Contribuir com a conscientização e a saúde bucal da população, executando tratamentos preventivos, tais como identificação da placa, aplicação de selantes, orientação sobre a importância da alimentação adequada, escovação, dentre outros procedimentos.
- ◆ O cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego.
- ◆ O cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Odontologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Procedimentos de intervenção; Saúde pública; SUS; Métodos e técnicas preventivas; Saúde bucal.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA

Missão:

Exercer as atividades inerentes ao cargo de acordo com sua competência técnica, conforme prescreve o seu respectivo conselho. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades:

- ◆ Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal.
- ◆ Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais.
- ◆ Realizar a atenção integral em Saúde Bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade.
- ◆ Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento.
- ◆ Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais.
- ◆ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à Saúde Bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família - ESF, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- ◆ Contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico de Saúde Bucal – TSB e Auxiliar de Saúde Bucal da Família da Família - ASB e da Equipe de Saúde da Família – ESF.
- ◆ Realizar supervisão técnica do Técnico de Saúde Bucal - TSB e Auxiliar de Saúde Bucal da Família – ASB.
- ◆ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da assistência em Saúde Bucal nas Unidades de Saúde.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- ◆ Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário.
- ◆ Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- ◆ Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- ◆ Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- ◆ Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- ◆ Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- ◆ Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- ◆ Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- ◆ Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- ◆ Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica.
- ◆ Participar das atividades de educação permanente.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Participar de ações de promoção e prevenção em saúde.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Atuar interdisciplinarmente com as demais especialidades da saúde.
- ◆ Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao trabalho.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Odontologia, em curso reconhecido pelo MEC, ou em caso de diploma expedido por universidade estrangeira, revalidado por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparado, conforme art. 48, parágrafo 2º. da Lei 9.394/96 e registro no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Procedimentos de intervenção; Saúde pública; SUS; Métodos e técnicas preventivas; Saúde bucal.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA

Missão:

Exercer as atividades inerentes ao cargo de acordo com sua especialidade, conforme prescreve o seu respectivo conselho. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades:

- ◆ Acolhimento e respeito ao paciente.
- ◆ Fazer procedimentos de rotina de acordo com sua especialidade.
- ◆ Preencher documentos para levantamento de dados.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços: Prontuário Odontológico, com identificação, data e procedimento realizado.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Participar de ações de promoção e prevenção em saúde.
- ◆ Participar de levantamento epidemiológico na área odontológica quando convocado.
- ◆ Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular e curso de pós-graduação.
- ◆ Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia, levando em consideração a tabela de medicações disponibilizada pelo município.
- ◆ Realizar atendimentos emergenciais, tratamentos curativos e demais procedimentos clínicos e cirúrgicos de acordo com o diagnóstico realizado, a fim de contribuir com a saúde bucal dos pacientes.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Atuar interdisciplinarmente com as demais especialidades da saúde.
- ◆ Estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de atendimentos presenciais, uso de instrumentos e equipamentos apropriados, realização e análise de exames radiológicos, laboratoriais e/ou outros.
- ◆ Solicitar através de tabela já estabelecida, os materiais de uso clínico com a responsabilidade evitando desperdício e falta.
- ◆ Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego.
- ◆ Proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa.
- ◆ Aplicar anestesia local e troncular.
- ◆ Empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento.
- ◆ Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.
- ◆ Utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.
- ◆ Contribuir com a conscientização e a saúde bucal da população, executando tratamentos preventivos, tais como identificação da placa, aplicação de selantes, orientação sobre a importância da alimentação adequada, escovação, dentre outros procedimentos.
- ◆ O cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego.
- ◆ O cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Odontologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão, e pós graduação e/ou MBA da sua área de atuação com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Procedimentos de intervenção; Saúde pública; SUS; Métodos e técnicas preventivas; Saúde bucal.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

ENFERMEIRO

Missão:

Exercer as atividades inerentes ao cargo de acordo com sua competência técnica, conforme prescreve o seu respectivo conselho. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades:

- ◆ Acolhimento ao paciente.
- ◆ Procedimentos de Rotina.
- ◆ Realizar curativos e suturas.
- ◆ Preencher documentos para levantamentos de dados.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- ◆ Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
- ◆ Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- ◆ Avaliar criteriosamente sua competência técnica científica ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.
- ◆ Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência de Enfermagem, bem como ao estado de saúde do paciente e seu tratamento.
- ◆ Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.
- ◆ Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.
- ◆ Colabora com a equipe a qual esta inserida; buscando a interatividade e multidisciplinariedade.
- ◆ Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.
- ◆ Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.
- ◆ Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.
- ◆ Respeitar no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deteriorização que comprometam a saúde e a vida.
- ◆ Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

São atribuições do Supervisor de Unidade:

- ◆ Definir necessidades de capacitação na área de assistência em saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde e propor a organização de cursos, eventos e treinamentos.
- ◆ Promover a integração entre os diferentes níveis da SMS, colaborando para a divulgação e apropriação da política municipal de assistência em saúde.
- ◆ Promover a integralização das equipes de trabalho nas unidades.
- ◆ Avaliar os atos profissionais e administrativos realizados por seus subordinados.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Fazer avaliação periódica dos profissionais que compõem a unidade.
- ◆ Colaborar com o aperfeiçoamento de instrumentos de coleta de dados (formulários padronizados) para supervisões mensais, trimestrais e anuais.
- ◆ Promover campanhas educativas em conjunto com o setor de atenção básica, visando à prevenção de doenças.
- ◆ Programar, junto à Direção de Atenção Básica e O Setor de Recursos Humanos, a escala de férias dos profissionais que compõem a equipe da unidade, bem como, licenças-prêmio e qualquer outro tipo de afastamento.
- ◆ Apresentar, trimestral e anualmente os relatórios de indicadores inerentes à rotina da Unidade, pasta de gestão e Sala de Situação, com sugestões de estratégias para sua evolução.
- ◆ Incentivar o uso de bancos de dados, internet, intranet e correio eletrônico entre os profissionais para fins de pesquisa, atualização e discussão de problemas e soluções.
- ◆ Participar de reuniões, sempre que possível.
- ◆ Desenvolver outras atividades correlatas.

Quando atuando em Enfermagem do Trabalho:

- ◆ Realizar vigilância dos agravos relacionados ao trabalho, fazendo visitas técnicas aos ambientes de trabalho, a fim de reduzir o risco de morbimortalidade por acidentes de trabalho.
- ◆ Determinar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos trabalhadores, de acordo com a NR6, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação de risco, bem como treinar os trabalhadores na correta utilização do EPI, com o objetivo de diminuir o risco de acidentes e doenças ocupacionais.
- ◆ Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde do trabalho, visando propiciar debates, informação e divulgação junto a trabalhadores e gestores.
- ◆ Realizar atividades de promoção, prevenção, assistência e reabilitação aos trabalhadores, visando a implementação da saúde do trabalhador.
- ◆ Participar de grupos de trabalho intersetorial para implantação/implementação de política de saúde voltadas à saúde ocupacional, compondo equipe de trabalho para execução de política intersetorial, propiciando a integralidade da atenção aos trabalhadores.
- ◆ Prestar atendimento de enfermagem aos trabalhadores de acordo com as diretrizes da gestão municipal, atendendo as necessidades de saúde da população trabalhadora.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Capacitar os demais trabalhadores da equipe de enfermagem em saúde do trabalhador, realizando atividade de educação continuada, cursos e treinamentos, visando atualizar a equipe e propiciar melhores condições de atenção à saúde do trabalhador.
- ◆ Auxiliar no estabelecimento donexo causal, por meio de entrevistas pessoais e análise da(s) carteira(s) profissional, buscando identificar o histórico profissional do trabalhador.
- ◆ Colaborar com as melhorias em ações de vigilância, bem como dos ambientes e postos de trabalho, produzindo relatórios a partir da codificação dos cadastros dos usuários do Serviço de Saúde Ocupacional, consultando a CBO, CID-10 e CNAE.
- ◆ Difundir a importância da prevenção de acidentes, divulgando normas de segurança e higiene no trabalho, promovendo palestras, debates, campanhas e outros.
- ◆ Prestar atendimento de enfermagem direto aos trabalhadores realizando primeiros socorros, curativos, imobilizações e administrando medicamentos.
- ◆ Atender às diversas unidades do Município sobre assuntos, exigências técnicas e legais em Saúde Ocupacional.

Atribuições Gerais:

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Formação Superior Completa em Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão; e quando atuando em Enfermagem do Trabalho, obrigatória Formação Superior Completa em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, com carga horária de 360 horas, e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Políticas de Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica, Doenças em geral e sua forma de tratamento, DST/HIV/AIDS, Realização dos mais diversos procedimentos pertinentes à enfermagem, Procedimentos de Esterilização, Vacinação, (Curso de Sala de Vacinas), Lista de Agravos de Notificação Compulsória, Informática.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

ENFERMEIRO DA FAMÍLIA

Missão:

O ESF é tido como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços e de reorientação das práticas profissionais neste nível de assistência, promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. Devendo guardar o sigilo com relação às informações inerentes as suas atribuições. Desempenhar seu trabalho de supervisão de equipe, bem como em cooperação com os demais membros que compõem a unidade de saúde.

Responsabilidades:

- Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços.
- Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.
- Acolhimento ao paciente.
- Procedimentos de Rotina.
- Realizar curativos e suturas.
- Preencher documentos para levantamentos de dados.
- Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- Avaliar criteriosamente sua competência técnica científica ética e legal e



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.
- ◆ Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.
- ◆ Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência de Enfermagem, bem como ao estado de saúde do paciente e seu tratamento.
- ◆ Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.
- ◆ Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.
- ◆ Colabora com a equipe a qual esta inserida; buscando a interatividade e multidisciplinaridade.
- ◆ Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.
- ◆ Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.
- ◆ Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.
- ◆ Respeitar no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deteriorização que comprometam a saúde e a vida.
- ◆ Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

Atribuições específicas do Enfermeiro da Família:

- ◆ Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada.
- ◆ Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão.
- ◆ Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF.
- ◆ Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso.
- ◆ No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária.
- ◆ Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio.
- ◆ Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001.
- ◆ Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- ◆ Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- ◆ Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Atribuição comum a todos os profissionais que integram as equipe:

- ◆ Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- ◆ Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- ◆ Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- ◆ Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- ◆ Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- ◆ Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica.
- ◆ Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- ◆ Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- ◆ Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais.
- ◆ Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Formação Superior Completa em Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Políticas de Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica, Doenças em geral e sua forma de tratamento, DST/HIV/AIDS, Realização dos mais diversos procedimentos pertinentes à enfermagem, Procedimentos de Esterilização, Vacinação, (Curso de Sala de Vacinas), Lista de Agravos de Notificação Compulsória, Informática.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

FARMACÊUTICO

Missão:

O perfil do profissional farmacêutico local está voltado para seu principal eixo de atuação que é o medicamento, inserindo-se no contexto da assistência integral à saúde e contemplando todos os aspectos relacionados à manutenção da qualidade do medicamento (recepção, armazenamento local ou estocagem, conservação e observação de validade), ao zelo pelo seu uso racional (prescrição, dispensação e vigilância de sua ação farmacológica), assim como à necessidade de sua integração à equipe local de saúde, para cumprir, além de sua função social, a responsabilidade inerente ao profissional de saúde.

Responsabilidades:

- ◆ Participar e agir como profissional de saúde dentro do seu âmbito profissional e contexto social.
- ◆ Prestar Assistência Farmacêutica.
- ◆ Promover a Farmacovigilância.
- ◆ Promover a Vigilância Sanitária.
- ◆ Participar de uma Política Nacional de Saúde e lutar por uma Política Nacional de Medicamentos que atenda as reais necessidades do País.

Quando atuando como Farmacêutico Local:

- ◆ Definir as dificuldades e necessidades loco - regionais na área de assistência farmacêutica e vigilância em saúde correlata, participando do planejamento institucional.
- ◆ Estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros.
- ◆ Participar da formulação e da reformulação da Política Municipal de Medicamentos, em concordância com a Política Municipal de Saúde e com a Política Nacional de Medicamentos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região, incluindo se possível, as formas alternativas de terapia.
- ◆ Verificar e orientar, na farmácia regional as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos.
- ◆ Realizar controle de estoque trimestral e balanço anual, remetendo os relatórios (informatizados ou não) ao supervisor regional e à ASSFAR.
- ◆ Dispensar pessoalmente os medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contra-indicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o (a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis.
- ◆ Manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle especial (Portaria 344).
- ◆ Observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ◆ Realizar procedimentos de farmacovigilância, na modalidade de vigilância em saúde, acompanhando o paciente durante o tratamento.
- ◆ Acompanhar o tratamento de doenças transmissíveis como DSTs, Tuberculose, hanseníase e outras que o município desenvolva através de ações específicas.
- ◆ Participar de grupos de estudo, de programas e de práticas educativas da ULS, como grupos de hipertensão e diabetes, planejamento familiar, prevenção e informações toxicológicas, planejamento nutricional, saneamento básico, imunizações, saúde da mulher e saúde do idoso, entre outros.
- ◆ Assessorar a equipe local de saúde nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares.
- ◆ Colaborar com ações inerentes à formação acadêmica na área de farmácia, através das atividades docente-assistenciais.
- ◆ Desenvolver ou participar de estudos local - regional sobre a utilização do medicamento (perfil de consumo, auto-medicação, etc).



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado.
- Participar da CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica, sempre que demandado.
- Participar de estudos e proposições de formas de terapia como Homeopatia, Fototerapia, entre outros.
- Participar da elaboração do Memento Terapêutico Municipal, com informação sobre todos os medicamentos circulantes no mercado, sem vínculos políticos e/ou econômicos.
- Desenvolver outras atividades correlatas.

Quando atuando como Supervisor em Farmácia:

- Definir necessidades de capacitação na área de assistência farmacêutica junto às regionais e propor a organização de cursos, eventos e treinamentos.
- Promover a integração entre os diferentes níveis da SMS, colaborando para a divulgação e apropriação da política municipal de assistência farmacêutica e necessidade do uso racional de medicamentos.
- Promover a atenção farmacêutica nas farmácias regionais, incentivando a adequação de área física para esta finalidade e a verificação e registro da dispensação no prontuário, bem como o fornecimento das orientações sobre modo de ação, precauções, efeitos indesejados, contra-indicações e interações medicamentosas de relevância clínica.
- Avaliar prescrições quanto ao uso da DCB, a adequação de dosagem e superposição de prescrições do mesmo princípio ativo para o mesmo paciente por diferentes prescritores.
- Observar e orientar procedimentos de recebimento e conferência de medicamentos nas ULS.
- Colaborar com o aperfeiçoamento de instrumentos de coleta de dados (formulários padronizados) para supervisões mensais, trimestrais e anuais.
- Participar das atividades internas da ASSFAR, pelo menos uma vez por semana e em reuniões para as quais for convocado.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Promover campanhas educativas em conjunto com o setor de assistência farmacêutica e regional de saúde, visando o uso racional de medicamentos.
- Programar, junto à regional de saúde e coordenação local, a escala de férias de farmacêuticos e auxiliares de dispensação na regional e realizar, em caso de férias ou licenças-prêmio que não excedam a 30 dias a substituição das funções do farmacêutico regional.
- Apresentar, trimestral e anualmente os relatórios de indicadores inerentes à assistência farmacêutica, com sugestões de estratégias para sua evolução.
- Incentivar o uso de bancos de dados, internet, intranet e correio eletrônico entre os profissionais farmacêuticos para fins de pesquisa, atualização e discussão de problemas e soluções na prática farmacêutica.
- Participar de reuniões do controle social, sempre que possível.
- Desenvolver outras atividades correlatas.

Quando atuando na área Bioquímica:

- Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos/laboratoriais, de exudatos e transudatos humanos, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados, bem como interpretar, avaliar e liberar resultados, visando garantir que estes sejam confiáveis e sirvam para confirmar e/ou descartar diagnósticos.
- Planejar e organizar o trabalho da equipe de laboratório, bem como manter o controle interno do mesmo, para obter resultados de qualidade, com segurança, buscando a minimização do erro:
 - Definindo as atribuições de cada servidor,
 - Definindo as regras e normas de atendimento e de realização das atividades, como análises de exames e entrega de resultados;
 - Prestando orientações sobre todas as atividades do laboratório, entre elas: como liberar resultados compatíveis, instruções sobre recoletas, repetições de exames, preparo de soluções de controle analítico, manutenção e controle de equipamentos, controle dos reagentes, entre outros;
 - Realizando reuniões periódicas para esclarecimentos e repasse de regras e normas.
- Facilitar e padronizar as atividades, garantindo que todos os servidores utilizem as mesmas técnicas, por meio da elaboração de manuais de procedimentos, procedimentando todas as atividades e rotinas exercidas dentro do laboratório.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Elaborar e ministrar treinamentos aos servidores de sua área de atuação, a fim de melhorar a performance dos mesmos, tornando-os mais capacitados.
- ◆ Acompanhar todo o processo de elaboração de pedidos e compras para o laboratório, desde a relação de pedidos até a presença no pregão, passando por pré-cotação, análise das amostras via internet com laudo de aceitabilidade, entre outros, a fim de melhorar fornecedores, qualidade dos produtos utilizados e garantir a continuidade dos trabalhos.
- ◆ Possibilitar uma maior quantidade de análises, para melhorar os diagnósticos realizados pelo município e otimizar/agilizar resultados, por meio da elaboração de projetos para a realização/implementação de novos exames:
 - Verificando a demanda do município;
 - Avaliando o prazo para obtenção de resultados em laboratórios externos;
 - Analisando recursos para realização desses exames no município.
- ◆ Promover a comunicação/contato constante entre Secretaria e Laboratório, visando estabelecer e manter uma política de clareza e transparência nas atividades desenvolvidas no laboratório:
 - Apresentando à Secretaria possíveis soluções para os problemas diagnosticados;
 - Discutindo necessidades da equipe de trabalho, bem como das condições de trabalho;
 - Repassando necessidades de aquisição de reagentes, equipamentos, contratação de pessoal, entre outros.
- ◆ Inteirar-se de novas técnicas e definições, com o intuito de melhorar a execução dos exames e otimizar resultados, participando de treinamentos externos como representante do Município.
- ◆ Responsabilizar-se tecnicamente perante Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e VISA local, para cumprir com requisitos legais e garantir resultados idôneos.
- ◆ Efetuar análise bioquímica de água, leite humano e outros, visando garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade do material.
- ◆ Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, visando atender a produção de medicamentos e outros preparados.
- ◆ Realizar fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, formulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.
- ◆ Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este, bem como evitar trocas, uso inadequado ou irracional de medicamentos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

Atribuições Gerais:

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completa em Farmácia (currículo definido pela resolução CNE/CES 2/2002) e/ou formação superior em Farmácia, anterior à resolução CNE/CES 2/2002 com habilitação em bioquímica, quando necessário, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática, Farmacologia, Administração Farmacêutica, Infraestrutura CIB – Rename – Lista de Medicamentos Básicos, Programas Ministério da Saúde, Políticas e Diretrizes do SUS, Políticas de Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica, Técnicas de Exames, Procedimentos de Laboratório, Farmacologia, Administração Farmacêutica, Infraestrutura CIB – Rename – Lista de Medicamentos Básicos.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

FARMACÊUTICO DA FARMÁCIA POPULAR

Missão:

Promover com qualidade o acesso ao medicamento pela população e o seu uso racional, contribuindo significativamente para a resolutividade dos problemas de saúde. O perfil do profissional farmacêutico local está voltado para seu principal eixo de atuação que é o medicamento, inserindo-se no contexto da assistência integral à saúde e contemplando todos os aspectos relacionados à manutenção da qualidade do medicamento (recepção, armazenamento local ou estocagem, conservação e observação de validade), ao zelo pelo seu uso racional (prescrição, dispensação e vigilância de sua ação farmacológica), além de sua função social, a responsabilidade inerente ao profissional de saúde.

Responsabilidades:

- ◆ Atender a demanda da população no que se refere à qualidade e distribuição de medicamentos, visando manter o fluxo adequado de distribuição aos usuários e/ou serviços e racionalizar a compra de medicamentos padronizados:
 - Acompanhando todo o processo de elaboração de pedidos e compras, desde a relação de pedidos até a presença no pregão;
 - Realizando procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período;
 - Elaborando lista de medicamentos e quantidades necessárias;
 - Controlando os estoques;
 - Autorizando a dispensação para as Unidades de Saúde mediante pedido;
 - Recebendo as receitas do público e analisando-as;
 - Fornecendo os medicamentos de acordo com a necessidade do requisitante e padronização do município.
 - Participando ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos.

- ◆ Prestar atendimento a pacientes, visando otimizar os tratamentos terapêuticos e diminuir o sofrimento dos indivíduos que buscam a unidade:
 - Avaliando a prescrição de medicação;
 - Prestando os esclarecimentos necessários aos pacientes;
 - Direcionando o paciente de acordo com a demanda identificada.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Realizando atendimento domiciliar terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes.

➤ Dispensar/distribuir medicamentos, consultando receituário e/ou prontuário do paciente, visando melhorar e/ou recuperar o estado de saúde dos mesmos.

➤ Atuar no recebimento e armazenagem de medicamentos, a fim de garantir que o que foi comprado foi entregue, bem como garantir a qualidade de estocagem dos produtos:

- Conferindo volumes, quantidades, validades, valores referentes às autorizações;

- Dando entrada no sistema específico;

- Controlando condições de estoque e armazenagem.

➤ Garantir que os medicamentos vencidos sejam descartados com segurança e de acordo com as normas ambientais, definindo o destino de produtos vencidos, providenciando o recolhimento e encaminhamento para a empresa responsável pela coleta, bem como contribuir para que os resíduos de farmácias, postos e/ou outras unidades de saúde sejam destinados corretamente, de acordo com as normas sanitárias.

➤ Realizar o balanço de medicamentos controlados, encaminhando periodicamente os relatórios necessários para a Vigilância Sanitária responsável, visando seguir os procedimentos legais, bem como manter o órgão fiscalizador informado.

➤ Controlar a distribuição de medicamentos judiciais, acompanhando e entregando medicamentos judiciais deferidos pelo juiz.

➤ Responsabilizar-se tecnicamente perante Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e VISA local, para cumprir com requisitos legais e garantir resultados idôneos.

➤ Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra a interrupção do tratamento.

➤ Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, através de reuniões, comissões, orientações, campanhas, palestras e outros.

➤ Auxiliar na elaboração de planos, programas e políticas, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde da população.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Fiscalizar e vistoriar em estabelecimentos de saúde, inspeção e interdição de estabelecimentos de saúde, cadastro e controle de receitas e balanços referentes a farmácias e drogarias, para fornecimento de receituário.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completa em Farmácia (currículo definido pela resolução CNE/CES 2/2002) e/ou formação superior em Farmácia, anterior à resolução CNE/CES 2/2002 com habilitação em bioquímica, quando necessário, com registro, quando necessário e/ou solicitado, no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática, Farmacologia, Administração Farmacêutica, Infraestrutura CIB – Rename – Lista de Medicamentos Básicos, Programas Ministério da Saúde, Políticas e Diretrizes do SUS, Políticas de Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica, Técnicas de Exames, Procedimentos de Laboratório, Farmacologia, Administração Farmacêutica, Infraestrutura CIB – Rename – Lista de Medicamentos Básicos.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

FISIOTERAPEUTA

Missão:

Desenvolver ações de fisioterapia, desde o diagnóstico até o efetivo tratamento, utilizando-se de técnicas apropriadas, visando promover cura ou melhora da qualidade de vida dos pacientes, contribuindo com a retomada de suas atividades diárias. Atuar de forma preventiva com promoção de educação em saúde, orientando pacientes e familiares prezando pela independência funcional, tanto no ambiente domiciliar quanto no social.

Responsabilidades:

- Realizar a avaliação fisioterapêutica através da correlação entre anamnese, exame físico, testes específicos e exames complementares quando necessário, afim de identificar disfunções – musculares, esqueléticos, algias, alterações neurológicas, respiratórias e vasculares.
- Elaborar diagnóstico fisioterapêutico, analisando e estudando os desvios físico-funcionais intercorrentes, na sua estrutura e funcionamento, com a finalidade de detectar as alterações apresentadas, considerando desvios dos graus de normalidade para os de anormalidade.
- Planejar estratégias de intervenção junto aos pacientes a curto médio e longo prazo, prescrevendo tratamento conforme necessidades de cada caso, definindo objetivos, condutas, procedimentos, frequência e tempo da intervenção.
- Realizar condutas fisioterapêuticas através de meio físicos e termo elétricos magnéticos, naturais, cinesioterápicos e terapias manuais embasados cientificamente.
- Redigir laudos fisioterapêuticos, e elaborar pareceres técnicos, gerando informações pertinentes, bem como registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência.
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Realizar devolutivas e orientações aos pacientes, pais ou responsáveis, fornecendo informações pertinentes.
- ◆ Realizar atendimentos fisioterapêuticos, aplicando exercícios de educação ou reeducação neuromuscular, relaxamento muscular, de locomoção, correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese e prótese e meio e materiais disponíveis.
- ◆ Avaliar as condições físicas dos atletas do município, elaborando estratégias de prevenção a lesões causadas na prática das atividades físicas, bem como desenvolver ações e exercícios fisioterapêuticos que propiciem uma melhora na recuperação dos atletas lesionados.
- ◆ Acompanhar as equipes de atletas da Fundação Municipal de Esportes de São José em viagens para competições, estando disponível para pronto atendimento no caso de suspeita de lesões.
- ◆ Desenvolver ações educativas e preventivas, prestando orientações, ministrando palestras/formações para profissionais que possam ser multiplicadores das ações e do conhecimento.
- ◆ Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa, bem como analisar os fatores ambientais contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos, desenvolvendo programas coletivos contributivos à diminuição dos riscos de acidentes de trabalho.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Técnicas fisioterapêuticas para as diversas patologias/necessidades; Diagnóstico; Ações preventivas; Políticas de Saúde Pública; Vigilância Epidemiológica e Lesões Desportivas.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

FONOAUDIÓLOGO

Missão:

Realizar procedimentos de Fonoaudiologia, prezando pela saúde e qualidade de vida da população, prestando assistência integral ao usuário, familiar e/ou cuidador, a fim de diagnosticar as deficiências e estabelecer tratamento de acordo com as necessidades apresentadas, para recuperação e aperfeiçoamento dos pacientes no que se refere aos aspectos físico, social e psicológico.

Responsabilidades:

- ◆ Buscar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, objetivando a qualidade de vida dos pacientes, avaliando e identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação como exames fonéticos, da linguagem, audiometria, impedanciometria, gravação e outras, estabelecendo o plano de treinamento ou terapêutico.
- ◆ Prestar atendimento a pacientes, familiares e/ou cuidadores para prevenção, habilitação e/ou reabilitação de pessoas:
 - Identificando a origem dos distúrbios;
 - Realizando contatos com a escola e outros cuidadores do paciente quando necessário;
 - Utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
 - Planejando, desenvolvendo e executando campanhas de incentivo a prevenção;
 - Desenvolvendo estratégias e atividades terapêuticas com grupos especiais (gestantes, neonatos, idosos, entre outros);
 - Encaminhando os indivíduos para médicos, psicólogos, dentistas e demais profissionais da saúde conforme a necessidade identificada.
- ◆ Complementar o diagnóstico de pacientes, emitindo pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica.
- ◆ Promover, aprimorar e prevenir aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz, favorecendo o processo de ensino aprendizagem dos educandos da rede de ensino do município:
 - Realizando capacitações e assessorias por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos, entre outros;



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Planejando, desenvolvendo e executando programas fonoaudiológicos;
- Orientando quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- Realizando observações e triagens fonoaudiológicas com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica;
- Contribuindo na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

- ◆ Suprir ou amenizar as alterações fonoaudiológicas, realizando terapias por meio de exercícios específicos para as dificuldades encontradas.

- ◆ Elaborar projetos que visem a prevenção, promoção e reabilitação da fala, visando melhorar e incrementar o atendimento fonoaudiológico.

- ◆ Prevenir o aparecimento de problemas na comunicação oral, escrita, voz, audição e motricidade oral na população, realizando orientações, palestras, debates, informativos, entre outras atividades correlatas com fins preventivos.

- ◆ Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem e suas conseqüências na expressão, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando ações e decisões.

- ◆ Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários, participando e elaborando projetos de pesquisa, fornecendo dados estatísticos e apresentando relatórios de suas atividades, emitindo laudos e pareceres sobre os assuntos de sua área de competência.

- ◆ Acompanhar *in loco*, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde.

- ◆ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia, com registro, quando necessário e/ou solicitado, no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Diagnóstico; Técnicas fisioterapêuticas para as diversas patologias/necessidades; Ações preventivas; Políticas de Saúde Pública; Vigilância epidemiológica.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

MÉDICO

Missão:

A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercido sem discriminação de qualquer natureza. O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente. Jamais utilizará seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano, ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade. O médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções. O Mesmo se aplica ao trabalho em empresas, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade.

Responsabilidades:

- ◆ Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem estar dos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos individuais ou em conjunto com demais profissionais:
 - Realizado triagem;
 - Efetuando anamnese;
 - Realizando exame físico;
 - Levantando hipóteses diagnósticas;
 - Realizando e/ou supervisionando propedêutica instrumental;
 - Solicitando e/ou realizando exames complementares;
 - Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
 - Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
 - Discutindo diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
 - Realizando visitas domiciliares, quando necessário;
 - Realizando atendimento a família;
 - Realizando pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
 - Realizando atendimento intensivo em situação de crise.

- ◆ Tratar pacientes e clientes, planejando, indicando e prescrevendo tratamento, executando tratamentos com agentes químicos, físicos e biológicos, receitando drogas, medicamentos e fitoterápicos, praticando intervenções clínicas e/ou cirúrgicas, praticando procedimentos intervencionistas, estabelecendo prognóstico e monitorando o estado de saúde dos pacientes.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Implementar ações para promoção da saúde:
 - Estabelecendo planos de ação;
 - Prescrevendo medidas higiênico-dietéticas;
 - Prescrevendo imunização;
 - Ministrando tratamentos preventivos;
 - Implementando medidas de segurança e proteção do trabalhador;
 - Implementando medidas de saúde ambiental;
 - Promovendo campanhas de saúde e atividades educativas;
 - Promovendo ações de controle de vetores e zoonoses;
 - Divulgando informações em mídia;
 - Prestando informações e orientações à população, visando proporcionar a troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros;
 - Participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias.

- ◆ Elaborar documentos médicos, tais quais: prontuários, receitas, atestados, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, documentos de imagem, declarações, material informativo e normativo, dentre outros.

- ◆ Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra-referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos.

- ◆ Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada.

- ◆ Acompanhar *in loco*, quando necessário, a transferência de pacientes entre unidades e/ou estabelecimentos de saúde.

- ◆ Realizar inspeções médicas visando o cumprimento da legislação, para efeitos de:
 - Posse em cargo público;
 - Readaptação;
 - Reversão;
 - Aproveitamento;
 - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - Aposentadoria e auxílio-doença;
 - Salário maternidade;
 - Revisão de aposentadoria;
 - Auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia.
- Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia.
- Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção secundária, definida como a prevenção da evolução das enfermidades ou execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.
- Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos.

Quando atuando em Medicina do Trabalho:

- Promover a saúde do trabalhador, em especial, àqueles expostos a maior risco de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, assegurando a sua continuidade operacional e a produtividade, realizando exames clínicos periodicamente, solicitando e interpretando resultados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assistindo aos trabalhadores acidentados.
- Preservar a saúde e segurança do trabalhador, desenvolvendo, juntamente com a equipe técnica de Segurança do Trabalho, ações e programas de proteção e vigilância à saúde do trabalhador, analisando em conjunto, os riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e periculosidade, fadiga e outros.
- Fiscalizar os trabalhos executados, prestando orientações sobre postura e higiene nos locais de trabalho.
- Emitir guias admissionais, demissionais e de afastamento do trabalho, zelando pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos e executando-os dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.
- Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, analisando e interpretando exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Determinar , quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a contração, a intensidade ou característica do agente assim exija.
- ◆ Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executada pela empresa e/ou seus estabelecimentos, satisfazendo as necessidades da medicina com segurança.
- ◆ Promover a realização de atividades de conscientização, tanto por meio de campanhas quanto de programas de duração permanente, educando e orientando os trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.
- ◆ Analisar e registrar em documento (s) específico (s) todos os acidentes ocorridos, com ou sem vítima e, todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portador (es), tendo esses casos arquivados para qualquer fim.
- ◆ Registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo os quesitos predefinidos.
- ◆ Realizar estabelecimento de nexos causais para patologias ocupacionais ou de trabalho, efetuando anamnese clínica ocupacional, exames físicos, complementares e inspeção nos locais de trabalho.
- ◆ Preparar informes e documentos em assuntos em Medicina do Trabalho, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.
- ◆ Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais, como Técnicos em Segurança do Trabalho, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- ◆ Auxiliar na plena atenção prestada aos trabalhadores, integrando a equipe técnica de segurança, acompanhando sempre que necessário, em visitas *in loco*, ministrando palestras em programas de prevenção e outros.
- ◆ Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ou solicitado, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos.
- ◆ Auditar os laudos médicos para autorização de internação hospitalar.
- ◆ Utilizar sistema informatizado para registro de consultas (prontuário).



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

◆ Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

É vedado ao médico:

- ◆ Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.
- ◆ Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica.
- ◆ Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.
- ◆ Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, colocando em risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.
- ◆ Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior.
- ◆ Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.
- ◆ Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.
- ◆ Deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado.
- ◆ Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.
- ◆ Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.
- ◆ Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.
- ◆ Negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou para terceiros.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

Atribuições Gerais:

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação específica na área de atuação exigida no edital de concurso público e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão e quando **atuando em Medicina do Trabalho**, obrigatória Formação Superior Completa em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Diagnóstico; Políticas de Saúde Pública; Medicina Preventiva; Medicamentos; Patologias; Vigilância Epidemiológica; Auditoria.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

MÉDICO DA FAMÍLIA

Missão:

O ESF é tido como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços e de reorientação das práticas profissionais neste nível de assistência, promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente. Jamais utilizará seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano, ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade. O médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções.

Responsabilidades:

- Médico deve ter, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à Comissão de Ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.
- Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- Atender o número de pacientes de acordo com o que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Preencher os prontuários a cada atendimento.
- Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços.
- Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.

Atribuições específicas do médico da Família:

- Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio.
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001.
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva.
- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências.
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Indicar internação hospitalar.
- Solicitar exames complementares.
- Verificar e atestar óbito.

Atribuição comum a todos os profissionais que integram as equipe:

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.
- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta.
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Medicina e/ou Saúde da Família, com habilitação específica na área de atuação exigida no edital de concurso público e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Diagnóstico; Políticas de Saúde Pública; Medicina Preventiva; Medicamentos; Patologias; Vigilância Epidemiológica; Auditoria.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

MÉDICO VETERINÁRIO

Missão:

Planejar, organizar e executar programas de defesa sanitária, realizando estudos, aplicando conhecimentos, realizando consultas e empregando outros métodos para assegurar a sanidade dos animais. Promover a saúde pública, defesa do consumidor e bem-estar animal, prestando orientações técnicas aos produtores, elaboração, coordenação e execução de programas, repassando orientações à comunidade, visando garantir a qualidade nas compras produtivas e de consumo.

Responsabilidades:

- ◆ Promover a saúde pública, evitando, analisando e controlando zoonoses:
 - Fiscalizando, investigando, orientando e realizando vistorias e autuando;
 - Interditando cozinhas, abatedouros, açougues, comércio, veterinárias, indústrias, criadouros, entre outros locais, quando julgar necessário;
 - Realizando autuações quando julgar necessário;
 - Avaliando clinicamente os animais agressores;
 - Realizando cirurgias veterinárias.

- ◆ Contribuir com o aumento da produtividade e qualidade dos produtos de origem animal de São José, prestando orientações técnicas aos produtores do município, avaliando as condições de cada produtor e de sua propriedade e mostrando as opções e indicando possíveis soluções para as demandas identificadas.

- ◆ Aumentar o nível de conhecimento dos produtores nas diversas atividades que executam, para facilitar e otimizar o seu trabalho, proporcionando a troca de conhecimentos relacionados à sua área de atuação:
 - Desenvolvendo projetos;
 - Prestando informações e orientações à população, visando divulgar fatores de riscos e outros;
 - Participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias.

- ◆ Garantir a qualidade do serviço prestado e a melhoria genética dos rebanhos, acompanhando o processo de inseminação artificial e prestando orientações aos inseminadores sempre que necessário.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Realizar o diagnóstico reprodutivo, a fim de identificar prenhes, proximidade do parto ou patologias, bem como tomar as medidas adequadas para cada caso, por meio de técnicas específicas.
- ◆ Promover a Saúde Pública e Defesa do Consumidor, para garantir a qualidade dos produtos expostos à comercialização e a higiene de estabelecimentos:
 - Contribuindo com a fiscalização sanitária, em conjunto com a equipe de vigilância sanitária;
 - Prestando orientações sobre manipulação, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal;
 - Fazendo cumprir a legislação pertinente;
 - Aprovando projetos de construção e reforma de estabelecimentos;
 - Fiscalizando estabelecimentos do SIM ou outros estabelecimentos, quando de particulares;
 - Auditando e autorizando o funcionamento de estabelecimentos;
 - Analisando processamento, fabricação e rotulagem de produtos, bem como fiscalizando a distribuição e transporte dos mesmos;
 - Avaliando o risco do uso de insumos;
 - Coletando produtos para análise laboratorial;
 - Analisando e inspecionando produtos de origem animal;
 - Instaurando e instruindo processos administrativos em estabelecimentos infratores;
 - Aplicando penalidades quando necessário.
- ◆ Exercer defesa sanitária animal, visando evitar o aparecimento ou proliferação:
 - Elaborando diagnóstico situacional para elaboração de programas;
 - Elaborando e executando programas de controle e erradicação de doenças;
 - Coletando material para diagnóstico de doenças;
 - Executando atividades de vigilância epidemiológica;
 - Realizando o sacrifício de animais, quando necessário.
- ◆ Colher materiais e encaminhá-los para análise anatomo-patológica e imunológica, para estabelecer o diagnóstico e tratamento adequado.
- ◆ Realizar campanhas de vacinações profiláticas das doenças infecto-contagiosas.
- ◆ Coordenar trabalhos de apreensão de animais, quando solto nas praças e vias públicas.
- ◆ Planejar e proferir palestras nas escolas e rede municipal de ensino, visando orientar os alunos quanto à saúde dos animais.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Clínica Veterinária; Patologias Veterinárias; Terapêutica; Saúde Pública; Manejo das diversas Espécies; Produção e Reprodução Animal; Inseminação Artificial; Genética; Qualidade do Leite; Agrostologia; Análises Clínicas; Inspeção de Produtos de Origem Animal; Cirurgia; Medicina Preventiva.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

NUTRICIONISTA

Missão:

Contribuir com o bom estado nutricional da população assistida e redução de doenças crônicas ocasionadas por excesso de peso, sedentarismo, obesidade, entre outros males, elaborando cardápios e supervisionando a confecção da merenda nas escolas, bem como, planejando, organizando, administrando e avaliando unidades de alimentação e nutrição, prezando sempre pela alimentação saudável e de qualidade.

Responsabilidades:

- ◆ Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais destinadas a planejar, implementar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos, direta ou indiretamente relacionadas com alimentação e nutrição.
- ◆ Elaborar cardápios para escolas e demais usuários do serviço de nutrição, analisando a aceitabilidade das refeições, verificando hábitos alimentares locais, planejando dietas especiais de acordo com as patologias decorrentes, a fim de oferecer refeições balanceadas, suprimindo as necessidades nutricionais dos alunos e munícipes, visando diminuir o índice de desnutrição e/ou mortalidade.
- ◆ Propor, acompanhar e avaliar tabelas nutricionais que propiciem um bom desempenho aos atletas e profissionais envolvidos nas atividades esportivas desenvolvidas pela Fundação Municipal de Esportes nas mais variadas modalidades, bem como elaborar cardápios compatíveis com as necessidades dos atletas e profissionais participantes dos eventos propostos.
- ◆ Controlar estoques por meio de inspeções, visando evitar que gêneros de alimentos tenham que ser descartados por terem ultrapassado seu prazo de validade ou por terem sido armazenados de forma incorreta.
- ◆ Participar do processo de compra de alimentos, garantindo que os produtos adquiridos estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Capacitar a equipe que atua com o preparo e fornecimento de alimentos, objetivando que os usuários recebam uma alimentação equilibrada e saudável, de acordo com as normas de higiene necessárias:
 - Reunindo-se com a equipe que atua com a manipulação de alimentos;
 - Orientando a equipe a respeito de cardápios e cuidados higiênicos que devem ser cumpridos no dia-a-dia no trabalho;
 - Informando a equipe sobre os perigos de contaminação e como evitá-los.

- ◆ Garantir a qualidade dos hábitos alimentares no município, reduzindo riscos de contaminação alimentar, supervisionando o trabalho da equipe que atua com o preparo e fornecimento de alimentos, acompanhando o preparo e distribuição das refeições, recebimento e armazenagem de gêneros alimentícios.

- ◆ Promover saúde, instruindo pais de alunos através de palestras, folders, reuniões, encontros individuais, entre outros, a fim de prevenir males como obesidade, desnutrição, alimentação incorreta, entre outros.

- ◆ Contribuir com o bom estado nutricional da população assistida, prestando assistência integral ao usuário, melhorando a sua qualidade de vida, bem como, a fim de reduzir doenças crônicas ocasionadas por excesso de peso, sedentarismo, obesidade, entre outros:
 - Realizando visita domiciliar, quando necessário, ou consultas em unidades de saúde, escolas, CEIs, entre outros estabelecimentos;
 - Avaliando o estado nutricional individual ou grupal e problemas na alimentação;
 - Elaborando prescrição dietética;
 - Adequando a dieta à evolução do estado nutricional do usuário;
 - Solicitando exames complementares;
 - Referenciando o usuário do SUS aos níveis de atenção de maior complexidade para complementação do tratamento;
 - Prescrevendo fórmulas nutricionais enterais, suplementos nutricionais, alimentos para fins especiais e fitoterápicos;
 - Orientando o paciente e/ou familiares/responsáveis quanto às técnicas higiênicas e dietéticas.

- ◆ Coordenar os Programas de Saúde, planejando estratégias, realizando atividades, como palestras, grupos, dinâmicas, folders, entre outros, promovendo a conscientização da importância da alimentação adequada em cada grupo de risco.

- ◆ Participar no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição, contribuindo no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local e regional, planejando ações específicas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Elaborar plano de trabalho anual, avaliando e definindo as prioridades, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento de atribuições específicas, bem como, aperfeiçoando o atendimento prestado à população assistida.
- ◆ Coordenar, executar e supervisionar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e coordenação da escola para o planejamento de atividades lúdicas, estimulando a conscientização de hábitos alimentares saudáveis, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental.
- ◆ Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas.
- ◆ Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária, bem como capacitar os manipuladores de alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente.
- ◆ Contribuir com o controle financeiro da área, elaborando cronogramas financeiros de produtos alimentícios comprados, enviando para o setor de finanças e controlando as notas fiscais recebidas.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Nutrição, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Avaliação nutricional; Alimentação adequada para as diversas faixas etárias; Programa Nacional de Alimentação Escolar; Vigilância sanitária; Técnicas de manipulação de alimentos.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

PSICÓLOGO

Missão:

Contribuir com o restabelecimento da saúde mental, melhoria da qualidade de vida e diminuição do sofrimento psíquico dos munícipes, prestando assistência integral ao usuário, família, escola e/ou comunidade, de acordo com suas competências, visando diagnosticar/atender as necessidades apresentadas, analisá-las, tratá-las e prestar orientações e acompanhamento.

Responsabilidades:

- ◆ Buscar a diminuição do sofrimento psíquico em usuários que precisam de atendimento psicológico, bem como em seus familiares e grupos sociais em que está vinculado:
 - Triando e avaliando novos e antigos usuários;
 - Aplicando testes psicológicos;
 - Diagnosticando e avaliando distúrbios emocionais, mentais e de adaptação social;
 - Encaminhando o usuário para os profissionais adequados conforme a demanda identificada;
 - Promovendo grupos de atendimento psicoterápico e oficinas;
 - Realizando diagnósticos psicológicos, psicoterapia e atendimentos emergenciais;
 - Acompanhando o desenvolvimento dos usuários e a evolução de intervenções realizadas.
- ◆ Possibilitar a compreensão do comportamento humano, individual ou em grupo, aplicando os conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais.
- ◆ Promover a qualidade, a valorização e a democratização do sistema educacional, participando da elaboração de planos e políticas, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados, analisando características de indivíduos portadores de necessidades especiais, elaborando estratégias que favoreçam as mediações em sala de aula, bem como prestando orientação psicológica aos educadores e educandos no processo de ensino-aprendizagem.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Avaliar a capacidade cognitiva e habilidades sociais de pacientes, por meio da aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, a fim de encaminhar pacientes, caso identifique a necessidade, além de realizar os devidos acompanhamentos.
- ◆ Identificar demandas familiares e oferecer informações que favoreçam o processo de aprendizagem, orientando as famílias dos alunos, realizando o acompanhamento das mesmas, por meio de entrevistas familiares ou outros métodos.
- ◆ Proporcionar o desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura, utilizando princípios e métodos da psicologia, coordenando e executando projetos, como processos de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, integração de novos funcionários, bem como realizando a análise ocupacional dos cargos, propondo melhorias das condições ambientais, relacionais, materiais e outras.
- ◆ Colaborar para a ampliação da visão da realidade psico-social à qual os usuários estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas a hospitais, escolas, domicílios e outros, sempre que necessário.
- ◆ Elaborar laudos, pareceres e outros documentos técnicos relacionados à sua atuação junto ao município de São José.
- ◆ Auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população, coordenando e executando programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS, SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselhos Profissionais de Psicologia e Legislação Municipal.
- ◆ Desenvolver estratégias para melhorar o desempenho dos atletas envolvidos nas variadas modalidades esportivas da Fundação Municipal de Esportes, com o objetivo de auxiliar os atletas e treinadores a melhorar suas capacidades, desenvolvendo suas competências mentais/psicológicas.
- ◆ Acompanhar as equipes de atletas da Fundação Municipal de Esportes, quando se fizer necessário, em competições e jogos conforme determinação do superior.
- ◆ Elaborar e executar programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros, atendendo plenamente os usuários, integrando à equipe multiprofissional das instituições em geral.
- ◆ Proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo pesquisas experimentais, teóricas e clínicas, palestras, grupos educacionais, entre outros.
- ◆ Contribuir, com os conhecimentos de sua área de atuação coordenando grupos de estudos, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Superior Completo em Psicologia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Psicoterapias; Psicologia social-comunitária; Enfoque psicossocial; Transtornos mentais; Condução de grupos operativos; Dinâmicas de grupo; Práticas de recursos humanos; Psicofarmacologia; Neuropsicologia.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO DA FARMÁCIA POPULAR

Missão:

Promover com qualidade o acesso ao medicamento pela população e o seu uso racional, contribuindo significativamente para a resolutividade dos problemas de saúde. Auxiliar o farmacêutico nas diferentes etapas do circuito do medicamento, desde a sua produção, aquisição e distribuição, passando pelo controle de qualidade, atuando sob a alçada direta do farmacêutico.

Responsabilidades:

- ◆ Contribuir com a reorganização dos serviços locais de saúde dando sugestões de melhorias e realizando ações com o objetivo de aprimorar os serviços.
- ◆ Contribuir com a preservação da vida, melhoria da saúde, promoção da confiança e da participação da população nos serviços de saúde.
- ◆ Realizar o recebimento, triagem, armazenamento e dispensa de medicamentos.
- ◆ Auxiliar no preparo de produtos e controle de equipamentos e materiais.
- ◆ Auxiliar o farmacêutico nas etapas do circuito do medicamento:
 - Produção;
 - Aquisição;
 - Logística de materiais e medicamentos (distribuição e organização de estoque);
 - Garantia de qualidade.
- ◆ Atendimento a população, orientando sobre o uso e armazenamento dos produtos.
- ◆ Realizar a separação de medicamento para remanejamento para outras unidades.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Verificar data de fabricação, vencimento, lote dos medicamentos.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Formação Técnica em Farmácia com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Processo Saúde-Doença; Vigilância em Saúde e O Trabalho em Saúde no Serviço Público; Seleção de Medicamentos; Programação; Aquisição; Armazenamento; Prescrição Racional; Distribuição e Dispensação de Medicamentos; Ação e interações medicamentosas; Farmacovigilância e Farmacotécnica.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Missão:

Exercer as atividades inerentes ao cargo de acordo com sua competência técnica, conforme prescreve o seu respectivo conselho. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades:

- ◆ Acolhimento ao paciente.
- ◆ Procedimentos de Rotina.
- ◆ Realizar curativos e suturas.
- ◆ Preparar materiais para esterilização.
- ◆ Preencher documentos para levantamentos de dados.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- ◆ Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
- ◆ Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- ◆ Avaliar criteriosamente sua competência técnica científica ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.
- ◆ Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência de Enfermagem, bem como ao estado de saúde do paciente e seu tratamento.
- ◆ Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.
- ◆ Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.
- ◆ Colabora com a equipe a qual esta inserida; buscando a interatividade e multidisciplinariedade.
- ◆ Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.
- ◆ Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.
- ◆ Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.
- ◆ Respeitar no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deterioração que comprometam a saúde e a vida.
- ◆ Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

Quando atuando como Técnico em Enfermagem do Trabalho:

- ◆ Participar com o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e execução das atividades de enfermagem do trabalho, nos três níveis de prevenção, integrando a equipe de saúde do trabalhador.
- ◆ Participar com o Enfermeiro na elaboração de projetos e análises de prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, a fim de promover a educação na prevenção de acidentes, de doenças ocupacionais e de treinamento relacionado à prevenção da saúde do trabalhador.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Informar e orientar os indivíduos sobre os riscos de doenças ocupacionais e profissionais existentes, apresentando meios, técnicas e treinamentos adequados à prevenção e controle.
- ◆ Produzir análises, relatórios, material educativo e boletins, preparando informações em saúde do trabalho, visando propiciar debates, informação e divulgação junto a trabalhadores e gestores.
- ◆ Realizar atividades de promoção, prevenção, assistência e reabilitação aos trabalhadores, visando a implementação da saúde do trabalhador.
- ◆ Prestar atendimento técnico de enfermagem aos trabalhadores de acordo com as diretrizes da gestão municipal, atendendo as necessidades de saúde da população trabalhadora.
- ◆ Prestar procedimentos técnicos de enfermagem aos trabalhadores, realizando primeiros socorros, curativos de I e II grau, imobilizações, bem como, administrando medicamentos sob orientação médica.

Atribuições Gerais:

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Doenças em geral e sua forma de tratamento; Realização dos mais diversos procedimentos pertinentes ao nível técnico de enfermagem; Procedimentos de esterilização.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

Missão:

A ESF é tida como uma das principais estratégias de reorganização dos serviços e de reorientação das práticas profissionais neste nível de assistência, promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação. Exercer as atividades inerentes ao cargo de acordo com sua competência técnica, conforme prescreve o seu respectivo conselho. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades:

- ◆ Acolhimento ao paciente.
- ◆ Procedimentos de Rotina.
- ◆ Realizar curativos e suturas.
- ◆ Preparar materiais para esterilização.
- ◆ Preencher documentos para levantamentos de dados.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- ◆ Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.
- ◆ Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- ◆ Avaliar criteriosamente sua competência técnica científica ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.
- ◆ Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência de Enfermagem, bem como ao estado de saúde do paciente e seu tratamento.
- ◆ Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.
- ◆ Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.
- ◆ Colabora com a equipe a qual esta inserida; buscando a interatividade e multidisciplinariedade.
- ◆ Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.
- ◆ Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.
- ◆ Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.
- ◆ Respeitar no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deteriorização que comprometam a saúde e a vida.
- ◆ Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- ◆ Prestar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

Atribuição comum a todos os profissionais que integram as equipes:

- ◆ Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta.
- ◆ Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- ◆ Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida.
- ◆ Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- ◆ Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- ◆ Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica.
- ◆ Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- ◆ Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- ◆ Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais.
- ◆ Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde.

Atribuições Gerais:

- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Obrigatória Formação Completa em Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Doenças em geral e sua forma de tratamento; Realização dos mais diversos procedimentos pertinentes ao nível técnico de enfermagem; Procedimentos de esterilização.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Missão:

Profissional da área técnica que presta suporte a rede municipal de saúde, no tocante a equipamentos e maquinários relacionados à área de esterilização e afins.

Responsabilidades:

- Preencher documentos para levantamentos de dados.
- Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- Preencher os relatórios para cada atendimento.
- Preencher os documentos necessários para comprovação de seus serviços.
- Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- Obedecer a ordens de seu superior hierárquico.
- Fazer mapeamento dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde.
- Requisitar ou realizar concerto sempre que necessário ou solicitado.
- Solicitar a substituição dos equipamentos quando este estiver obsoleto ou não houver mais a possibilidade de recuperação.
- Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Médio Completo e Curso específico na área.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Equipamentos e máquinas da área de odontologia.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM

Missão:

Operar aparelho de RX na realização dos diversos tipos de exames, manuseando soluções químicas, substâncias radioativas, revelar filmes e zelar pela conservação dos equipamentos radiográficos e auxiliar na assistência ao paciente.

Responsabilidades:

- ◆ Organizar equipamento, sala de exame e materiais de trabalho, averiguando as condições técnicas dos equipamentos e acessórios, calibrando o aparelho no seu padrão, verificando a disponibilidade de material para exame, preparando os materiais e insumos necessários aos procedimentos.
- ◆ Acolhimento ao paciente.
- ◆ Preparar o paciente para realizar exames, radioterapia ou outros procedimentos, verificando as condições físicas do paciente, preparando o paciente, retirando próteses móveis e adornos do paciente, bem como higienizando o paciente e realizando outras atividades correlatas.
- ◆ Procedimentos de Rotina.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolatividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- ◆ Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica ou religiosa.
- ◆ Assegurar à pessoa, atendimento livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Formação Técnica em Radiologia e Imagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Equipamentos geradores de imagem; Filmes radiográficos; Medidores de radiação.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Missão:

Prestar auxílio ao paciente e ao Cirurgião Dentista de acordo com as suas competências, visando promover, prevenir e recuperar a saúde bucal da população, com a realização de procedimentos técnicos de higiene dental, bem como desenvolver ações de orientação e educação.

Responsabilidades:

- Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo.
- Participar dos programas educativos e de saúde bucal, atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais.
- Desenvolver ações de educação em saúde bucal, no âmbito individual e coletivo, promovendo a saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários nas escolas da rede de ensino do município, grupos específicos, com o objetivo de disseminar o conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal, como escovação, uso do flúor, entre outros.
- Detectar a existência de placa bacteriana e inductos, bem como executar a sua remoção.
- Promover a saúde bucal, realizando, sob supervisão do Cirurgião Dentista, procedimentos odontológicos básicos e/ou preventivos, tais como: limpeza, remoção de substâncias, polimentos, aplicação tópica de flúor e outras substâncias para prevenção de cárie bucal, remoção de suturas, placas e cálculos supragengivais, radiografias, inserir e condensar substâncias restauradoras, preparar paciente para consulta e/ou cirurgia, posicionando-o de forma correta, colaborando com seu bem estar, promover assepsia do campo operatório e materiais e instrumentos, antes e após os atos cirúrgicos, com substâncias apropriadas, a fim de evitar infecções, confeccionar modelos e preparar moldeiras e outros.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Prestar suporte ao Odontólogo nos atendimentos, dispondo os instrumentos odontológicos, bem como entregando as peças em mãos, na medida em que estas forem solicitadas pelo mesmo.
- Responder pela administração do consultório odontológico.
- Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas.
- Participar das atividades de educação permanente.
- Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- Atuar interdisciplinarmente com as demais especialidades da saúde.
- Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.
- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

- * **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Médio Completo, com curso de formação específica para a função, com carga horária de 1.200 horas e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.
- * **Conhecimentos Desejados:** Informática; Procedimentos de intervenção; Saúde pública; SUS; Métodos e técnicas preventivas; Saúde bucal.
- * Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA

Missão:

Prestar auxílio ao paciente e ao Cirurgião Dentista da Família de acordo com as suas competências, visando promover, prevenir e recuperar a saúde bucal da população, com a realização de procedimentos técnicos de higiene dental, bem como desenvolver ações de orientação e educação.

Responsabilidades:

- ◆ Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar de Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde.
- ◆ Participar dos programas educativos e de saúde bucal, atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais.
- ◆ Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos.
- ◆ Fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos.
- ◆ Detectar a existência de placa bacteriana e inductos, bem como executar a sua remoção.
- ◆ Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos.
- ◆ Remover suturas.
- ◆ Preparar moldeiras e modelos.
- ◆ Responder pela administração do consultório odontológico.
- ◆ Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- ◆ Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- ◆ Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde.
- ◆ Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- ◆ Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- ◆ Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS.
- ◆ Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica.
- ◆ Participar das atividades de educação permanente.
- ◆ Cumprir a carga horária para qual foi contratado.
- ◆ Participar de reuniões e grupos sempre que convocado.
- ◆ Participar de ações de promoção e prevenção em saúde.
- ◆ Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.
- ◆ Atuar interdisciplinarmente com as demais especialidades da saúde.
- ◆ Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao trabalho.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Ensino Médio Completo, com curso de formação específica para a função, com carga horária de 1.200 horas e inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Procedimentos de intervenção; Saúde pública; SUS; Métodos e técnicas preventivas; Saúde bucal.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Missão:

Promover a interação do portador de transtorno mental na comunidade, sua inserção familiar e social, de procedimentos que envolvam a atividade humana, dedicando-se ao resgate da auto-estima, da realização, do auto-cuidado, bem como atendimento a sua família.

Responsabilidades:

- ◆ Realizar a avaliação das habilidades funcionais do portador de transtorno mental, elaborando, planejando e executando atividades terapêuticas, individuais e/ou grupais, que objetivem o desenvolvimento e reabilitação de usuários acometidos por algum distúrbio.
- ◆ Estudar casos e contribuir na sua área de atuação, preventiva e corretivamente, participando de equipes multidisciplinares.
- ◆ Contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos, participando das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar.
- ◆ Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas.
- ◆ Realizar o acompanhamento técnico, através de visitas a pacientes do sistema público em hospitais, escolas, domicílios, sempre que necessário, bem como promover adaptações estruturais nestes ambientes.
- ◆ Realizar atividades em conjunto com os demais profissionais, como o desenvolvimento de oficinas artesanais e atividades comunitárias enfocando a interação do portador de transtorno mental na comunidade.
- ◆ Elaborar relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação.



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

- ◆ Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- ◆ Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos.
- ◆ Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- ◆ Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho.
- ◆ Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho.
- ◆ Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município.
- ◆ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Requisitos:

* **Formação Mínima Obrigatória:** Formação Superior Completa em Terapia Ocupacional e registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do exercício da Profissão.

* **Conhecimentos Desejados:** Informática; Legislação que rege a profissão; Técnicas de Terapia Ocupacional; Funções humanas; Funções motoras e mentais; Atividades de reabilitação; Caráter físico, mental e social; Saúde pública; Saúde mental.

* Outros, estabelecidos nas leis municipais do regime jurídico único do servidor e do Plano de Carreira.